



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENGENHARIA
CONSELHO DE PROJETOS

INFORMAÇÃO Nº 1/2025

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025.

O Conselho de Projetos e a Diretoria da Escola de Engenharia vêm, através deste, informar sobre os procedimentos necessários para a prestação de contas final referente às atividades acadêmicas institucionais.

Conforme o Decreto 7.423/2010, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, em seus parágrafos 1º e 2º, artigo 11, é necessário que, ao final de cada execução de projeto, a Fundação de Apoio realize a prestação de contas nos seguintes termos:

"Art. 11. A instituição apoiada deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte das fundações de apoio.

§ 1º A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação."

Ademais, a Resolução 01/2023 da Congregação da Escola de Engenharia, que regulamenta as Atividades Acadêmicas realizadas com recursos externos dos setores público e privado e o ressarcimento à Universidade, versa sobre o tema e delimita um prazo máximo para aprovação das Notas Técnicas de Prestação de Contas, conforme artigo 14:

"Art. 14. A prestação de contas, com as demonstrações financeiras e a relação dos resultados alcançados, dos projetos aprovados nos termos do artigo 4º desta Resolução, deverá ser encaminhada em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do projeto, para aprovação, em primeira instância, pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente e, em segunda instância, pela Congregação da Escola de Engenharia, sem prejuízo da aprovação em outras instâncias previstas em normatização específica."

Portanto, em consonância com as normas supracitadas e observando as melhores práticas de transparência e gestão de recursos pela Universidade, comunicamos que as Notas Técnicas devem ser encaminhadas para aprovação da Câmara/Assembleia Departamental e, na

sequência, ao Conselho de Projetos, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento dos projetos. Em caso de descumprimento do prazo informado, o coordenador responsável pelo projeto fica sujeito a eventuais penalidades legais/administrativas e pode ficar impedido de requerer novos financiamentos.

Contamos com a colaboração de todos, agradecemos.

Atenciosamente,

Prof. Rudolf Huebner
Coordenador do Conselho de Projetos

Prof. Cícero Murta Diniz Starling
Diretor da Escola de Engenharia

Referência: Processo nº 23072.208503/2020-35

SEI nº 4368915